



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201986000150	Distribuição: 06/02/2019
Número Único: 0000145-42.2019.8.25.0059	Competência: Poço Redondo
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANTONIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARAES
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000150

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000150, referente ao protocolo nº 20190205195505797, do dia 05/02/2019, às 19h55min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

ANTÔNIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador do RG nº 63.394.445-2 SSP/SP e CPF nº 052.496.025-92, residente e domiciliado na Rua Manoel França, nº 122, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, Tel.: (79) 99860-0484, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que está subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 03 de Agosto de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, ano 2014/2014, cor vermelha, placa QKN-3923,





CHASSI 9C2HB0210ER469870, Poço Redondo/SE, em nome de Maria José B. dos S. Soares, pela Av. 31 de Março, quando ao passar próximo ao Colégio Teotônio o condutor de um veículo não identificado fez uma manobra imprudente vindo a colidir com sua motocicleta, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 20 de Dezembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido,** pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 20 de Dezembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência



mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -**





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a





dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 05 de Fevereiro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





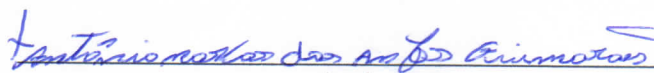
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Antônio Marcos dos Anjos Guimarães, brasileiro solteiro, Carpinteiro, inscrito no RG sob N° 63.394.445-2 SSP/SE e CPF sob N° 052.496.025-92 residente e domiciliado na Rua Manoel Epiménio, nº 122 Centro, Povoado Redondo SE, CEP: 49.810-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.ª Sen. da Glória/SE 04 de Fevereiro de 2019


Assinatura



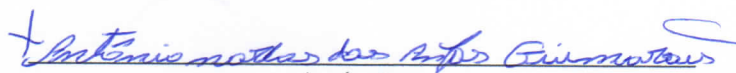
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Antônio Marcos dos Anjos Guimarães, brasileiro, solteiro, carpinteiro, inscrito no RG sob N. 63.394.443-2 SSP/SP e no CPF sob N. 052.496.025-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Franck, nº 22, Centro, Polo Residencial/SE, CEP: 49810-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. 2a da Glória/SE, 04 de Fevereiro de 2019


Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Antônio Marcos dos Anjos Guimarães, portador(a)
do RG sob n. 63394445-2 expedido pelo SSP/SP em 30/05/2017, e no
CPF sob n. 052496.025-92, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Rua Manoel Francisco, nº 122,
Bairro: Centro, Cidade: Poco Redondo,
UF SE, CEP: 49810-000.

1.ª. Dir. da Gb. SE, 04 de Fevereiro de 2019

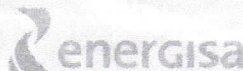
Antônio Marcos dos Anjos Guimarães
Assinatura





MERCIA DOS ANJOS GUIMARAES
RUA MANOEL FRANCA, 122 - CENTRO
POCO REDONDO/SE CEP: 48810000 (AG: 480)

Emissão: 20/02/2018 Referência: Fev/2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/BAIXA RENDIA MONOFASICO
Roteiro: 12-450-145-2797 Nº medidor: A5027077764



ENERGISA: SERGEPE DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 84 - Inácio Barreiros
Aracaju/SE - CEP 49040-160
CNPJ 13.017.402/0001-88 - Insc Est: 270.787.456
Nota Fiscal / Conto de Energia Elétrica Nº 001.836.752
Cód. para Débito Automático: 00010207082

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	20/02/2018	21/03/2018	5956214570

UC (Unidade Consumidora): 3/1020708-2

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.458, de 28 de abril de 2002.
- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricitista de confiança. Não arrisque a fazer sozinho. Dê um banho de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
19/01/18	3650	20/02/18	3755	105

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor	Base Calc	W-1	ICMS(R\$)	Base Calc	Pot(R\$)	Colig(R\$)
		Tributos Totais(R\$)		ICMS(R\$)	ICMS	Pot/Colig(R\$)		(0,978394)(4,6000%)		
0801	Consumo até 20KWh-BR	30,000	0,229910	6,89	6,89	25	1,72	6,89	0,07	0,31
0801	Consumo - 31 a 100KWh-BR	70,000	0,394180	27,59	27,59	25	6,90	27,59	0,27	1,24
0801	Consumo - 101 a 220KWh-BR	5,000	0,591290	2,95	2,95	25	0,74	2,95	0,33	0,18
0810	Subsídio	30,10	89,18	25	6,29	35,18	0,32	1,60		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			12,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2017			1,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2017			1,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2017			0,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio			-29,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL	62,80	70,81	17,85	70,81	0,66	8,18
-----	---------------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	------	------

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
107	27/02/2018	R\$ 62,50

Histórico de Consumo (kWh)

108	122	113	112	110	90	102	80	115	128	114	92
Fev/17	Mar/17	Abr/17	Maio/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18

RESERVADO AO FISCO
6bd3.3a6b.9550 dfdb 4c01.11f4 e893.8787

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,55	0,00	NOMINAL 127	Serviços de Dist. de Energia/SE	2,85	4,56%
DIC TRIMESTRAL	11,10			Comércio de Energia	2,00	
DIC ANUAL	22,21			Serviços de Transmissão	1,00	
FIC MENSAL	3,49	0,00	CONTRATAÇÃO LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 138	Encargos de Distribuição	2,97	4,76%
FIC TRIMESTRAL	6,97			Impostos Diretos e Encargos	38,49	
FIC ANUAL	13,95			Outros Serviços	0,00	
DIC M	3,20	0,00		Total	62,50	100,00%
DIC T	12,22					



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO
RUA NOVA, CENTRO FONE:() (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06578.0-000511

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE:() (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 03/08/2018 - 12:00 até 03/08/2018 - 12:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000

Bairro: CENTRO Cidade: POCO REDONDO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ANTONIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARAES

Nome do pai: MARCOS ANTONIO MACEDO GUIMARAES Nome da mãe: TAMARA TOMAIS DOS ANJOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: UF: Órgão expedidor:

Naturalidade: TOMAR DO GERU Data de nascimento: 09/10/1987 Sexo: Masculino Cor da cútis: Parda

Profissão: CARPINTEIRO Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA MANOEL FRANÇA 122 Número: Complemento:

CEP: Bairro: Cidade: POCO REDONDO UF: SE

Proximidades: Telefone: 99860-0484

HISTÓRICO

NARRA o noticiante que no dia 03/08/2018, por volta de 12:00hs pilotava uma motocicleta pela Avenida 31 de Março, quando ao passar próximo ao Colégio Teotônio o condutor de um veículo não identificado fez uma manobra imprudente vindo a colidir com a sua motocicleta HONDA/POP 100 COR VERMELHA ANO 2014 PLACA QKN3923/SE CHASSI 9C2HB0210ER469870 RENAVAL 01012985978 em nome de MARIA JOSÉ B. DOS S. SOARES; QUE após ao acidente foi socorrido por populares e conduzido a UPA POÇO REDONDO, de onde foi transferido em uma ambulância do próprio hospital ao HUSE/ARACAJU com fraturas na clavícula esquerda. Que registra o Boletim para fins securitários. Nada Mais.

Data e hora da comunicação: 24/08/2018 às 10:52

, Última Alteração: 24/08/2018 às 10:49.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

ANTONIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARAES
Responsável pela comunicação

Jose Roberto de Melo Santos
Responsável pelo preenchimento

José Roberto de Melo Santos
CARTÓRIO
Depol Poço Redondo/SE

N° DE
INSE

98867

UPA24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DONA ZULMIRA SOARES

NOME:

DATA:

Antônio Marcos dos Anjos Guimarães 30 anos
DATA DE NASCIMENTO: 09/10/87 SEXO: M

APENDIO:

DATA DE NASCIMENTO: 09/10/87.

SEXO: M

FILIAÇÃO:

PAI:

MÃE.

PAI: Marcos Antonio M. Guimarães

MÃE: Tâmara Tomais dos Anjos

ENDERECO:

R. Manuel Fraga (2d)

REFERÊNCIA

Page Record

PROFISSÃO

Agriculture

RESPONSÁVEL:

QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

ALERGIA

CARDIOPATIA

DIABETES

EPILEPSIA

HANSENIASE

HEMORRAGIA

HEMOFILIA

HIPERTENSÃO

PSICOPATIA

TUBERCULOSE

TIPO DE SANGUE

DATA

ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS

ASSINATURA

02.08.2018

as 12:35h PA 160X100 mm/mf

Rec. Marie La Par
Count-SE 52/1036

13:20

Transferido para Hospital de Ingenio de S. J. de los Rios

5-12-12
Meyersdale
COREN-SE 536502-EN

Em tempo: Paciente segue ocidente, relize este exame
e meteo, com fatura em M=6 e clax-cule.

Mayra Lina Costa Lin.
COREN-SE 536502 E

DADOS DO PACIENTE

NOME: Antonio Marcos dos Anjos Guimarães

SEXO ☐ FEM. ☒ MASC. IDADE: 30 a. ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: R. Manoel Franco (Copa Redondo) FONE: _____

RESPONSÁVEL: _____

DESTINO DO PACIENTE: Regional de Taboão da MUSE

DESCRIMINAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:

Exame de urina
Transtorno em peso sexual
Suor de frio em fraldas

MEDICAÇÃO UTILIZADA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Realização com ortoplastia

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ:

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

OBS.: ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS EXAMES REALIZADOS

UPH Povo Redondo.
Unidade Hospitalar

02.08.2018
Local e Data

Ass. do Médico
A. A. JUNIOR
ARZISE

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
No. DO BE: 1763515 DATA: 02/08/2018 HORA: 16:12 USUARIO: CMSLEITE
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME : ANTONIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARAES DOC....
IDADE.....: 30 ANOS NASC: 09/10/1987 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA MANOEL FRANCA NUMERO: 122
COMPLEMENTO...: 899133400041989 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: POCO REDONDO UF: SE CEP....: 49810-000
NOME PAI/MAE...: MARCOS ANTONIO MACEDO GUIMARES/TAMARA TOAMIS DOS ANJOS
RESPONSAVEL....: JHON-CUNHADO TEL....: 98892670
PROCEDENCIA...: POCO REDONDO
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: SIM VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
SRL 500mg, EV	
COMPRIMIDO 100mg - 12/08/2018 17:05	
Rx de TORAX	
Rx de PERNA DIREITA	
Rx de UNDA esquerda	

Dr. Márcio Lobo
MR. CIRURGIA GERAL/HU/UF
CRM/SE 5577

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

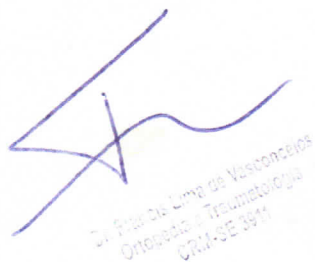
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente, apresentou fratura de clavícula E em 03/08/18 após acidente de moto. Foi optado por tratamento conservador. Deve afastar-se de suas atividades por 60 (sessenta) dias.

CID: S42.0



Dr. Fábio de Lima de Vasconcelos
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 3911

11/08/2018

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE
Filial: Rua Simpício Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3200 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicahospital.com.br

Audiometria
Cirurgia Convencional
Colpocitologia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Ecocardiograma
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Holter
Internamento (Adulto e Infantil)
Laboratório de Análises Clínicas
Laparoscopia
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Duplex-Scan Vascular
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia com Doppler Collor
Ultrassonografia 3D
Urodinâmica
Vídeo Colposcopia
Vídeo Endoscopia Digestiva
Cirurgia vídeo-laparoscópica
Colangeopancreatografia
Histeroscopia
Retossigmoidoscopia flexível
Vídeo-colonoscopia
Vídeo-rinolaringoscopia
Urodinâmica
Densitometria óssea
Tomografia computadorizada(multislice)
Ressonância magnética
Eco endoscopia

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Psicologia
Psiquiatria
Urologia

RECEITUÁRIO

Nome: Alvina Mays de Aguiar

Levamos
 Fui à apurar febre e
 Chamar e a 03.08.18
 após exame de M.O. foi
 opto por tratá-lo com
 medicação anti-
 CCM: 5420

ROBSON CA. JUNIOR

CRM: 12227/SE

Ass. e Carimbo / CRM

Data

RECEITUÁRIO

Nome: Alvina Mays de Aguiar

Alvina P/dermatite por
 a possível cicatrização de
 acutela de notificação de
 dia 02.08.2018 devido a
 uso de unido de P/ater de
 medicação. Aproximar
 de medicação infusão
 de medicação. Levamos
 de medicação P/dermatite
 de medicação CCM: 5420/582

Ass. e Carimbo / CRM

Data



(1)



Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)[/Pages](#)[/Atalhos-de-](#)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são em DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, admitindo-se que o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180460518 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARAES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ANTONIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARAES

CPF/CNPJ: 05249602592

Posição em 04-02-2019 14:47:20

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você abriu para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse prazo, entre em contato com o atendimento.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/12/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/12/2018	Interrupção de Prazo	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cftdJZFoCCfDIMIZD1/V3moPaliNhUcebbMfzNzn92KvB6toErE9_P+HjNEJ7fWzO3brbTknMqirZHOs4Q/pyzD6PzV/hUjnl0lkmBM9dS7FYMnlvccs+BPECPDYa5jSaC901pjZDVjdB8n2MG8__ANycmwV?api_key=#
28/11/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/KUCuN+4Q5H3OWC/Y8899CLr41TYi714L318XWxoLmzVqMHRxzyFp2DfBMB0exwiXUR1xybrO__+2T/yUHFfC/0L6nXnhqVPBnUVjpfFQGSAm0lrwEntqPDIE+kv4vaWu1__eXIC7I294BFKPRJ2nO5b?api_key=#
23/10/2018	Interrupção de Prazo	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4WQ9njPpVG9icLpV/BqarMkNo2n9AJW+gqG0jStBL92pe+Bkrm98O+hV+ocpU3AIV5uQ5KPhuDlxShAm/nBH9Aaxol/sMvlgWAEwrT4QTicXeXls1t56T2sAwnWNOogJGysI97QnukvpABr__X+tmv9FQzj?api_key=At
12/10/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/NGljdvb1KPIFOTKc/ub60g1SYuj+17Chvk2Kpk73ZTxpRfxPsHYQsSIWe9K7pBbkBnmO7pKMWlIkB3fTO/W7sXWmfI/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSsqSUROLdQjG4bRDJSYrVG__KhOLkk3CvN3?api_key=At
12/10/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/K0fnO6j__sq6c90_/gq2i__dt1Hr2ltq+Az__8GsOuHHIMla6siRMeinnMqjrISWuxPKz6sdGjfn8QyguUNv/vsNDRJMF/51z8KlRtTsuwz1VQXZZULoAb8+5Q1SS6H8vj9i4qtRdQcVtIrVnOi7EsxBHLzHV?api_key=AQV1

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://itunes.apple.com/us/app/segu-ro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8> <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital>

DISPONÍVEL NO
 <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital>

Serviços

- [Acompanhe seu Processo \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Consulte a documentação a ser entregue a Seguradora \(/Pages/Consultar-a-Pagamentos-Efetuos.aspx\)](#)
- [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas-Frequentes\)](#)

Atendimento

- [Chat - Atendimento On-line \(/Contato-Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato-Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- [Ouvidoria \(/Contato-Ouvidoria\)](#)
- [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)
- [Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Baixar-o-applicativo-do-Seguro-DPVAT\)](#)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000150

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900038}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000150

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 201986000150 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 18/03/2019, às 12:00 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 06 de fevereiro de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 18/03/2019 às 12h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 201986000150 - Número Único: 0000145-42.2019.8.25.0059

Autor: ANTONIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARAES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 201986000150

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334¹, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **18/03/2019, às 12:00 horas, no Fórum local**.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (*art. 337, NCPC*), manifeste-se a parte autora em 15(*quinze*) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (*art. 341 e art. 437, NCPC*).

Poço Redondo/SE, 06 de fevereiro de 2019.

Luiz Eduardo Araújo Portela

Juiz de Direito

A

1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo**, em 06/02/2019, às 18:24:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000281670-91**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000150

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado carta de nº 201986000782. Certifico ainda que a parte requerente, resta intimada da audiência por seu advogado via DJ.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000150

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201986000782 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Redondo
Av. Alcino Alves Costa, Nº 983
Bairro - Centro Cidade - Poço Redondo
Cep - 49810-000 Telefone - (79)3337-1441

Normal(Justiça Gratuita)



201986000782

PROCESSO: 201986000150 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000145-42.2019.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DOS ANJOS GUIMARAES
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Nos termos do art. 334 1, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 18/03/2019, às 12:00 horas, no Fórum local. Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Data e horário da audiência: 18/03/2019 às 12:00:00, **Local:** Fórum de Poço Redondo-SE

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]

Documento assinado eletronicamente por YURI RODRIGO DE SOUZA ARAGÃO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo, em 12/02/2019, às 09:49:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000325402-61**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000150

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986000782, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

EG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. Centro.

0031205 - Rio de Janeiro -

AR984600187SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

7 FEB 2019
C. MARCO
JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201986000150 e mandado nro. 201986000782

TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ / _____ : _____ 2ª _____ / _____ : _____ 3ª _____ / _____ : _____		SEGURADORA LIDER ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o original. <i>Maycon Mendonça de Brito</i>	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 Endereço insuficiente</td> <td>☐ 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Não existe o número</td> <td>☐ 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ 4 Desconhecido</td> <td>☐ 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ 5 Outros: _____</td> </tr> </table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 5 Outros: _____		ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Ana Cláudia</i> Mat. 8.957.275-0
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado													
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado													
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente													
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido													
☐ 5 Outros: _____														
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>R. 20.748.102-9</i>			DATA DE ENTREGA ____/____/____											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE											